



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“DEFINE O NOVO REGIME DE
CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIA
DE HABILITAÇÕES ESTRANGEIRAS
DOS ENSINOS BÁSICO E
SECUNDÁRIO, REVOGANDO
PARCIALMENTE O DECRETO-LEI
N.º 219/97, DE 20 DE AGOSTO –
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO”.**

Horta, 7 de Novembro de 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 07 de Novembro de 2005, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que define o “Novo regime de Concessão de Equivalência de Habilitações Estrangeiras dos Ensinos Básico e Secundário, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º219/97, de 20 de Agosto – Ministério da Educação”, conforme previsto no artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A referida Proposta de Decreto-Lei foi enviada pelos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, no dia 31 de Outubro de 2005, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de Novembro de 2005.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto-Lei, em apreciação, foi apresentada em Conselho de Ministros que decretou solicitar parecer às Regiões Autónomas, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 19.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo constitucional e no cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º40/96, de 31 de Agosto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A apreciação e a emissão de parecer ao presente Decreto-Lei, por parte da Comissão de Assuntos Sociais enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Lei visa proceder à transferência para os estabelecimentos de ensino, em particular para os seus órgãos executivos, de parte substantiva das competências em matéria de concessão de equivalências referentes a habilitações estrangeiras.

Desta forma visa-se agilizar o processo, criando condições que facilitem a integração no sistema educativo português de cidadãos, portugueses ou estrangeiros, que possuam habilitações obtidas em sistemas educativos estrangeiros.

A proposta agora apresentada propõe uma revogação parcial do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, mantendo em vigor, até posterior publicação por portaria, as tabelas constantes no anexo II.

No que concerne a matérias de interesse para a Região Autónoma dos Açores, e conforme refere o artigo 15.º da proposta em apreço, a aplicação às Regiões Autónomas é realizada sem prejuízo das competências em matéria de educação do Governo Regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou dar parecer favorável, por unanimidade, à Proposta de Decreto-Lei que define o “Novo Regime de Concessão de Equivalência de Habilitações estrangeiras dos Ensinos Básico e Secundário”, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º219/97, de 20 de Agosto – M. Educação”.

Ponta Delgada, 07 de Novembro de 2005.

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)